



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão da Academia da saúde

Produto: Obra realizada

Emenda:

(*Unidade de medida / Qtdde/ Localizador*) Construção da Academia da Saúde na comunidade da Lisboa.

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão da Academia da saúde

Produto: Obra realizada

Emenda:
(Unidade de medida /
Qtde/ Localizador) Construção da Academia da Saúde na comunidade Quilombola de Vila de Guaxinin.

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “*§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão da Academia da saúde

Produto: Obra realizada

Emenda: Construção da Academia da Saúde na comunidade da Quilombola da
(*Unidade de medida /* Baixa da Linha.
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “*§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão da Academia da saúde

Produto: Obra realizada

Emenda:
(*Unidade de medida / Qtd/ Localizador*) Construção da Academia da Saúde na comunidade das Piabas.

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “Educação que acolhe e inova”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de Quadras Escolares

Produto: Obra realizada

Emenda: Cobertura e reforma das quadras poliesportivas das seguintes unidades escolares: Colégio da Embira, Colégio Jorge Guerra, Colégio Augusto Eugênio da Silveira, Colégio Francisco José Barbosa, Colégio Edvaldo Machado Boaventura, Colégio José Conrado.

(Unidade de medida / Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Educação que acolhe e inova*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de Quadras Escolares

Produto: Obra realizada

Emenda:
(Unidade de medida /
Qtde/ Localizador) Reforma de quadras poliesportivas: Colégio Lorival Santos, Colégio 29 de julho, Colégio Centro de Convivência Esportiva Educacional

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “Educação que acolhe e Inova”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de Quadras Escolares

Produto: Obra realizada

Emenda:
(*Unidade de medida / Área coberta de lazer: Escola 15 de janeiro*
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Educação que acolhe e Inova*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de Quadras Escolares

Produto: Obra realizada

Emenda: Construção de quadra poliesportiva: Uma para atender duas unidades escolares, sendo elas Escola Maria Peixoto e Carmelito Barbosa Alves; (Unidade de medida / Escola Alice Araujo; Escola Clemente Mariane; Colégio Comendador Qtde/ Localizador) Temístocles, Colégio Felipe Teixeira.

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão das Unidades Básicas de Saúde

Produto: Obra realizada

Emenda: Implantação de posto de saúde: Na comunidade de Lisboa; e no bairro
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) do Andaraí.

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cruz das Almas com mais saúde*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Qualificação das Instalações - Equipamentos, Mobiliário e Tecnologia da Informação

Produto: Unidade equipada

Emenda:
(*Unidade de medida / Aquisição de um mamógrafo*
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.